

PARECER CEFOR

PARECER Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL - CEFOR

PROCESSO Nº: 218.00006/2023-36

Assegura às mulheres o direito de terem como acompanhante, uma pessoa de sua livre escolha, durante consultas e exames em geral nos estabelecimentos de saúde públicos e privados no Município de Porto Alegre e estabelece que em caso de consultas e exames em geral que envolvam algum tipo de sedação, a presença de acompanhante será obrigatória.

Senhor Presidente,

I. RELATÓRIO

Vem esta vereadora que subscreve, para parecer, sobre o Projeto de Lei do Vereador Pablo Melo, que visa assegurar às mulheres o direito de terem como acompanhante pessoa de sua livre escolha, durante consultas e exames em geral nos estabelecimentos de saúde públicos e privados no Município de Porto Alegre. Ainda, estabelece que em caso de consultas e exames em geral que envolvam algum tipo de sedação, a presença de acompanhante será obrigatória.

O projeto seguiu tramitação regimental, recebendo parecer da Procuradoria desta Casa, que apontou inconstitucionalidades no projeto, sublinhando que tais inconstitucionalidades são *“superáveis através de modificações pontuais no projeto”*.

Nesse sentido, o autor da proposição apresentou a emenda de nº 1, a fim de adequar o texto do projeto ao apontamento realizado pela Procuradoria.

Diante disso, a CCJ apresentou parecer manifestando-se pela inexistência de óbice jurídico à tramitação do Projeto.

Foi apresentada emenda nº 2, pelo Vereador Tiago Albrecht e a subemenda nº 1 foi apresentada pelo autor da proposição, as quais a CCJ manifestou-se pela inexistência de óbice de natureza jurídica para tramitação.

Após, foi encaminhado, para parecer, à CEFOR, na qual sou nomeada Relatora.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em questão é meritório, uma vez que busca efetivar a proteção de direitos básicos às mulheres, contribuindo para o enfrentamento dos altos números de violências e abusos sofridos pelas mulheres em procedimentos/exames médicos.

Ademais, a proposição, através de subemenda, inclui, acertadamente, as pessoas com deficiência à proteção garantida pelo projeto.

Portanto, diante da relevância do tema e considerando não haver empecilhos orçamentários ao prosseguimento da proposição, manifesta-se essa Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL pela ausência de óbices à tramitação do Projeto.

III. CONCLUSÃO

Portanto, diante da relevância do tema, e frente à inexistência de ilegalidades ou óbices orçamentários, estamos de acordo com o conteúdo material da proposição e, assim, somos pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto, bem como das Emendas 01 e 02 e da Subemenda nº 1 à emenda nº 2.

VEREADORA BIGA PEREIRA

PCdoB



Documento assinado eletronicamente por **Dilce Abgail Rodrigues Pereira, Vereador(a)**, em 01/12/2023, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0664152** e o código CRC **22CC1F73**.

Referência: Processo nº 218.00006/2023-36

SEI nº 0664152

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 249/23 - CEFOR** contido no doc 0664152 (Proc. nº 0043/23 - PLL nº 019), de autoria da vereadora Biga Pereira foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **08 de dezembro de 2023**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS, **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: PELA APROVAÇÃO do presente Projeto, bem como das Emendas 01 e 02 e da Subemenda nº 01 à Emenda nº 02.

Vereadora Mari Pimentel – Presidente: NÃO VOTOU

Vereadora Biga Pereira – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Airto Ferronato: FAVORÁVEL

Vereador João Bosco Vaz: FAVORÁVEL

Vereador Roberto Robaina: NÃO VOTOU



Documento assinado eletronicamente por **Rosemeri Essi, Assistente Legislativo**, em 08/12/2023, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0668633** e o código CRC **760C248C**.